



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 066/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DAPP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Humberto Martgnoni, nº 1350, Centro, na cidade de Pirajú, Estado de São Paulo, CEP: 18.800-000, inscrita no CNPJ/MF nº 67.291.443/0001-50, pelo sócio-administrador, o Sr. MARIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.188.922/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 808.175.058-49, residente e domiciliado na Estrada Vicinal Caieiras, Km 02, Haras Ana Paula, Bairro Três Slatos, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 038/2015 (PMRC), homologado em 12 de Maio de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme Edital de Pregão Presencial nº 038/2015 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

Item	Discriminação do produto	Marca / Modelo	A.pres	Quant	Valor uni (R\$)	Valor total (R\$)
02	VEICULO DE PASSAGEIRO, ZERO QUILOMETRO, COMBUSTIVEL, GASOLINA/ALCOOL – FLEX, MODELO 2015, CAPACIDADE 5 PESSOAS, COR BRANCA, 4 PORTAS, BANCOS COM APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA, BOLSA PORTA OBJETOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, ESPELHO PRETO, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), ABS COM EBD INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA DA ÁGUA, PARA CHOQUES NA COR DO CARRO, RELÓGIO DIGITAL, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5.0 X 13 + PNEUS 165/70 R13, ECONOMETRO, CALOTA INTEGRAIS ALÇA DE SEGURANÇA LADO DO PASSAGEIRO DIANTEIRO, APOIO DE CABEÇAS TRASEIROS (2) REBAIXADOS E COM REGULAGEM DE ALTURA, CAPÔ RETRÁTIL COM DOBRADIÇAS DE SEGURANÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURAS, HODÔMETRO DIGITAL, INDICADOR DIGITAL DE COMBUSTÍVEL, LIMPADOR E LAVADOR DO PARA BRISAS COM INTERMITÊNCIA, MOTOR MÍNIMO DE 1.0, 8V, CAPACIDADE DO PORTA MALA NO MÍNIMO 280 LITROS, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO.	Fiat/ Pálio Fire 1.0 8V 04 Portas Zero Km	UNI	01	30.500,00	30.500,00
VALOR TOTAL						30.500,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 038/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 30 (trinta) dias consecutivos para cada veículo, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 15 de Maio de 2015 a 14 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 038/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** e da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	4490525200	1829	3104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Veículos de tração mecânica
0601	20	122	0012	1	018	4490525200	2083	000	Recursos Ordinários (Livres)	Veículos de tração mecânica
0601	20	122	0012	1	018	4490525200	2094	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Veículos de tração mecânica

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Parágrafo Único: Prazo de garantia do veículo do fabricante ou de no mínimo, 01 (um) ano ou 50.000 Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *BENÍCIO MARECA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, servidor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 038/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Maio de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Mario Sérgio Pereira de Souza
DAPP Veículos e Peças Ltda – Contratada


Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – Contratante e Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado


Elinton Borges Zansévio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.467

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDOTERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 028/2014
Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o a empresa LENI APARECIDA ELIAS ME devidamente qualificada no Termo Preliminar, denominado como CONTRATO, e de outro lado o Município de Conselheiro Mairinck/PR, neste ato representado por seu mandatário Sr. Luis Carlos Sanchez Bueno, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE, têm como certo e ajustado o que segue:

Clausula Primeira: De comum e tempestivo acordo, nos termos do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, fica prorrogado até 15/06/2015, por força deste Aditivo Contratual, o prazo de vigência do Instrumento Principal de Prestação de Serviços nº 005/13 firmado na data de 14/01/2013. Os valores permanecem inalterados.

Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Itaiti, Estado do Paraná.

Clausula Terceira: Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município.

Por estarem juntos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus típicos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 15 de Maio de 2015.
Município de Conselheiro Mairinck

Luis Carlos Sanchez Bueno
LENI APARECIDA ELIAS ME
CNPJ nº 04.340.632/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE PROPOSTA
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 002/2015, Proc. Administrativo nº 017/2015. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos Simples e Psicotrópicos, Material Hospitalar, Material de Segurança e Proteção e Instrumentais, em atendimento a Farmácia Municipal José Wilhe de Sário, Centro de Saúde Municipal Marcelo Zapatero e Programa Saúde da Família (PSF). Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe: Pontamed Farmacêutica Ltda, com o valor total de R\$ 41.555,45 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Comercial Cirurgica Rioclaresense Ltda, com o valor total de R\$ 35.320,50 (trinta e cinco mil trezentos e vinte reais); Maringa Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda, com o valor total de R\$ 30.620,46 (trinta mil seiscientos e vinte reais e quarenta e seis centavos); Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda com o valor total de R\$ 29.736,00 (vinte e nove mil seiscientos e trinta e seis reais); Plasmedico - Comercio de Materias para Uso Medico e Laboratorial Ltda, com o valor total de R\$ 26.806,00 (vinte e seis mil oitocentos e seis reais); Mauro Marciano Comercio de Medicamentos Ltda, com o valor total de R\$ 25.898,00 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais); M.C.M Comercio de Medicamentos Ltda - ME, com o valor total de R\$ 20.005,90 (vinte mil cinco reais e noventa centavos); Altamed Material Médico Hospitalar Ltda, com o valor total de R\$ 15.609,12 (quinze mil seiscientos e nove reais e doze centavos); Camila Aparecida Minari - ME, com o valor total de R\$ 11.937,00 (onze mil novecentos e trinta e sete reais); Centarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, com o valor total de R\$ 9.158,00 (nove mil cento e cinquenta e oito reais); Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda, com o valor total de R\$ 9.115,50 (nove mil cento e quinze reais e cinquenta centavos); Cirurgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda - EPP, com o valor total de R\$ 8.274,23 (oito mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); Agion Comercio e Representações Ltda, com o valor total de R\$ 7.716,50 (sete mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta centavos); Angai - Distribuidora de Medicamentos Ltda, com o valor total de R\$ 7.208,00 (sete mil duzentos e oito reais); Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda, com o valor total de R\$ 7.753,38 (sete mil seiscientos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos); Bio Logica Distribuidora Eireli, com o valor total de R\$ 743,68 (setecientos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), Itambaracá Pr, 13 de maio de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 42/2015
A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitação para tomar as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo CISNORPI, composta da forma seguinte:

PRESIDENTE:
LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR.

MEMBROS:
LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA,
TAHIANNE NEVES CORREA,
PAULA ALESSANDRA SANTOS DA SILVA,
GABRIELLA CAMPOS PATRIAL,
ANTONIONI ANTONER PALHARES.

SUPLENTE:
GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA,
LUCAS FERNANDO MACHADO.

PATRICIA THOMAZ ALAVER,
MARIANA FLÁVIA C. T. DOS SANTOS.

Art. 2º - Os suplentes substituirão o Presidente e membros, em suas faltas e ausências ou impedimentos.

Art. 3º - A vigência desta Portaria será de 07.05.2015 a 06.05.2016, revogando as disposições em contrário.

Jacareizinho, 07 de maio de 2015

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

Janaina Luiz Pereira
Diretora Executiva Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 038/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA - CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00
OBJETO: A aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 82.980,00 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 14 de Agosto de 2015.
ASSINATURA: 14 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 04/2015
DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DO CISNORPI E SUAS DEMAIS UNIDADES.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, no uso de sua competência, DETERMINA:

Artigo 1º - A realização e o pagamento de horas extras aos empregados do CISNORPI dependerão de autorização prévia do Superior imediato, de acordo com sua área de atuação, devendo corresponder ao estresse necessário e obedecido o disposto nos artigos seguintes e na legislação em vigor.

Artigo 2º - Qualquer demanda que justifique trabalho extraordinário será previamente analisada pelo superior hierárquico imediato e ratificada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - As horas extras deverão ser solicitadas no prazo de 2 (dois) dias de antecedência da data de sua realização, salvo situações de urgência e/ou emergência, quando a hora extra deverá ser previamente autorizada pelo chefe imediato e comunicada a Diretoria Executiva no prazo máximo de 24 horas após a sua realização, sob pena de seu indeferimento.

Artigo 3º - O empregado no momento da solicitação deverá justificar a necessidade da realização dos serviços extraordinários.

Artigo 4º - Em virtude do descumprimento desta Resolução implicará penalidade disciplinar aos responsáveis, conforme legislações vigentes.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareizinho, 07 de maio de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2015, Proc. Administrativo nº 012/2015. Objeto: Contratação de empresa Prestadora de Serviços para locação de horas/máquina de rolo compactador vibratório, para Prestação de Serviços de compactação de estradas rurais. O Município de Itambaracá, torna público o resultado final referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: Construtora J. Gabriel Ltda, CNPJ: 85.411.544/0001-07, com valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Itambaracá Pr, 14 de maio de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 038/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: DAPP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ/MF: 67.291.443/0001-50
OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Maio de 2015 a 14 de Agosto de 2015.
ASSINATURA: 14 de Maio de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Maio de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço - POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pão francês ao Hospital Regional do Norte Pioneiro, mediante o sistema de Registro de Preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná nº. 1261, Centro, em Jacareizinho, Paraná, dia 28/05/2015, credenciamento a partir das 14h00min, Sessão às 14h30min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoescisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacareizinho, 14 de maio de 2015.

Luan Augusto Lima Pereira
Pregoeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA 44/2015
A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições resolve nomear pregoeiro e equipe de apoio para atuar no âmbito das licitações do CISNORPI, de acordo com a Lei nº 10.520/02, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Pregoeiro:

- LUAN AUGUSTO LIMA PEREIRA,
- LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR,
- TAHIANNE NEVES CORREA.

Art. 2º - A equipe de apoio será constituída dos seguintes servidores:

- ANTONIONI ANTONER PALHARES,
- GABRIELLA CAMPOS PATRIAL,
- GISELE GOMES DE OLIVEIRA PENA,
- LUCAS FERNANDO MACHADO.

Art. 3º - A vigência desta Portaria será de 07.05.2015 a 06.05.2016, revogando as disposições em contrário.

Jacareizinho, 7 de maio de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

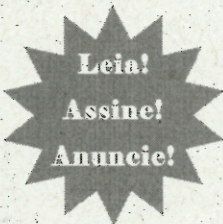
Janaina Luiz Pereira
Diretora Executiva Interina

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

••• A integridade da notícia na região •••

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial
3525 - 2219
9176 - 2791



Toda vez que você for entrar ou sair de casa, não se esqueça:

- Vire as garrafas e vasilhames
- Tire a água dos Pneus
- Coloque areia nos pratinhos dos vasos
- Tampe a Lixeira
- Tampê a caixa de água

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

Caso do feto encontrado na f...
esgoto continua sem solu...

Mulher presa é pelo assassinato do companheiro de 79 anos em Carlópolis

Jacareizinho sedia a segunda etapa regional dos 5º Jogos Abertos

Produtores de Bandeirantes garantem venda para redes de fast food

GAZETA DO NORTE PIONEIRO